



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

=DECRETO Nº 4.355 DE 04 DE JANEIRO DE 2018=

REGULAMENTA A LEI Nº 2.825 DE 12 DE
DEZEMBRO DE 2017, QUE INSTITUI O
SISTEMA DE AUXÍLIO PARA TRATAMENTO
FORA DO DOMICÍLIO (TFD) NO
MUNICÍPIO DE PALMITAL-SP E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,** no uso de suas
atribuições legais,

DECRETA:-

Art. 1º. Os procedimentos para autorização do pagamento das despesas relativas ao deslocamento para Tratamento Fora do Domicílio ficam regulamentados por este Decreto.

Art. 2º. O serviço e/ou Profissional que solicitar o Tratamento Fora do Domicílio encaminhará ao Secretário Municipal de Saúde justificativa instruída com o seguinte:

I – exames e documentos necessários à comprovação da necessidade do Tratamento Fora do Domicílio e, se for necessário, da presença de acompanhante;

II – cópia do RG e da certidão de nascimento ou de casamento do usuário e do acompanhante, se for o caso;

III – comprovante de residência do usuário;



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

IV – comprovante de agendamento ou encaminhamento no município da referência, com horário e data definidos.

§ 1º. Os documentos serão encaminhados ao Serviço Social da Secretaria Municipal da Saúde que, após a avaliação e autorização do Secretário da Saúde, procederá ao agendamento com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da viagem.

§ 2º. No caso de urgência no deslocamento, não será necessária a antecedência de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 3º. No caso de transporte de mais de um usuário para a mesma localidade, o retorno se dará após o atendimento de todos os usuários.

Art. 4º. No dia útil anterior à viagem, o usuário ou seu acompanhante deverá confirmá-la pessoalmente ou por telefone.

Parágrafo único. No caso de não confirmação da viagem, o Tratamento Fora de Domicílio será negado, devendo ser reiniciado o procedimento.

Art. 5º. Será autorizado o retorno do usuário em outro dia somente com apresentação da consulta ou exame que ateste a necessidade e o período da sua permanência.

Art. 6º. Sendo necessária a permanência do usuário no município de referência, deverá a Assistente Social da Secretaria da Saúde ser informada do caso e na data do retorno o usuário deverá apresentar documentação comprobatória de sua permanência.

Art. 7º. A ajuda de custo para alimentação e pernoite, após a avaliação/parecer social, seguirá os seguintes valores:

I – alimentação e pernoite, por usuário: R\$80,00 (oitenta reais).

II – alimentação sem pernoite, por usuário: R\$40,00 (quarenta reais).



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

Art. 8º. Após a aprovação da ajuda de custo, o repasse do valor para as despesas previstas no artigo 7º deste Decreto será efetuado pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante utilização de recursos provenientes de adiantamento, de acordo com legislação municipal vigente.

§ 1º. O valor da ajuda de custo será entregue diretamente ao usuário ou ao seu representante legal.

§ 2º. Caso o usuário receber a ajuda de custo e não comparecer ao atendimento para tratamento fora do domicílio, deverá devolver o valor integral recebido no prazo de 3 (três) dias úteis após a data do agendamento inicial.

§ 3º. O usuário que não fizer a devolução no prazo fixado no parágrafo anterior será excluído do benefício.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 04 de janeiro de 2017.

JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE***
DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 04
de janeiro de 2017.

FÁBIO LUIZ MACIEL PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-